

Procuradoria Geral

(10-121/39)

SAAJ

UV/ZM.

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso "ex-ofício" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação de sua decisão concedendo aposentadoria por invalidez a Nabor Rodrigues dos Santos;

CONSIDERANDO que em sessão de 5 de março de 1934 este Conselho decidiu que a licença prêmio referida no § 3º do art. 17 do decreto nº 14.663, de 12 de fevereiro de 1921, só pode ser computada para aposentadoria no caso de estar o ferroviário amparado pelo disposto no art. 57 do decreto nº 20.465, de 12 de outubro de 1931, conforme acórdão no processo nº 2-6.623/33;

CONSIDERANDO que com a revisão do "quantum" da aposentadoria procedida em cumprimento dessa decisão foi verificado que os cálculos da Caixa não estão exatos não só quanto ao tempo de serviço efetivo como quanto a média dos vencimentos percebidos nos últimos três anos e a indenização do art. 43 do decreto nº 20.465, citado, impondo-se sua retificação;

RESOLVE a la. Cúpula do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para confirmar a aposentadoria concedida, determinando, porém, que seja observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 30/3/1939